



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 5/2025 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e às Violências, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO os direitos garantidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), primeiro tratado que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), que afirma que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece que os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileira devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.532/2023, que altera a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) e o Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público;

CONSIDERANDO o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.164/2021, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e o Decreto nº 9.603/2018, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.540/2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que tratam de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.037/2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, principalmente as Diretrizes 18 e 19, que tratam da efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos e do fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;

CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei nº 10.741/2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, que aborda o delito de discriminação contra idoso, que consiste no ato de, em razão da idade, tratar a pessoa de forma injusta ou desigual, criando empecilhos ou dificuldades de acesso a operações bancárias, meios de transporte, ou criar embaraços ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a acessibilidade possibilita viver de forma independente e exercer a cidadania e a participação social.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.132/2021, que prevê o crime de perseguição no Código Penal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 6.719/2024, que institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, após análise e deliberação do processo nº 23098.000361.2023-14;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e às Violências, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 22/01/2025 16:35:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 561793

Código de Autenticação: 800619a325



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154